

PROJETO DE LEI Nº 053/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza a doação de prédio e terreno onde funcionava Escola Municipal que especifica e dá outras providências”.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, o imóvel de propriedade do Município, matriculado no Registro de Imóveis de casca, RS, com o nº 14.600, localizado na Comunidade de São José de Capingui, juntamente com o prédio onde funcionava a Escola Municipal de Educação Infantil Sítio do Pica Pau Amarelo, para fins de utilização pela Sociedade Esportiva Palmeiras SEP.

Art. 2.º – Fica dispensada a realização de processo licitatório nos termos do art. 17 § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93, visto tratar-se de interesse público, coletivo e social.

Art. 3.º - A doação de que trata a presente lei, estará condicionada ao cumprimento pela Donatária, dos seguintes encargos:

I – Obrigação de a DONATÁRIA manter em caráter permanente a destinação do imóvel a ser doado na atividade comunitária, de interesse público, coletivo e social, salvo nas hipóteses previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

II – Indisponibilidade do imóvel para alienação ou oneração, sob qualquer de suas modalidades, pelo prazo de cinco anos contados da data do contrato administrativo, salvo mediante expressa concordância do Poder Executivo Municipal e nas hipóteses previstas em lei.

III – Indisponibilidade dos bens doados para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe na transferência do uso do bem doado a terceira pessoa, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

IV – Livre utilização do imóvel pelo Poder Público Municipal para a realização de cursos, palestras, reuniões ou outras atividades, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4.º - O descumprimento pela DONATÁRIA de qualquer dos encargos estabelecidos nesta lei, acarretará a rescisão do presente contrato e revogação da doação, acaso já formalizada a escritura pública, com a reversão do imóvel com suas benfeitorias, ao patrimônio público municipal, não cabendo a DONATÁRIA a indenização pelas benfeitorias que tenha realizado.

Art. 5.º - No caso de extinção da sociedade DONATÁRIA ou a cessão definitiva de suas atividades apurado através de processo administrativo regular, ficará revogada a doação acaso já formalizada a escritura pública respectiva, revertendo o imóvel com suas benfeitorias ao patrimônio público municipal, independentemente de quaisquer indenizações a DONATÁRIA.

Art. 6.º - Desde a formalização da escritura pública de doação, o imóvel doado poderá ser objeto de oneração hipotecária ou outra, desde que venha a ser prestado em garantia de financiamento destinado a edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se ao credor a manutenção de destinação de imóvel acima definida, sob pena de incidência de cláusula resolutória.

Art. 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVID CANABARRO, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

LAURO ANTONIO BENEDETTI

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Nº 053/2021.

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa à doação de imóvel tombado no patrimônio público municipal, onde funcionava a Escola Municipal de Educação Infantil Sítio do Pica Pau Amarelo na Localidade de São José do Capingui, assim descrito:

“UMA PARTE DE TERRAS do lote rural nº 212, situada no Segundo Polígono da secção carreiro, lugar denominado São José, no Distrito de Trinta e Cinco, Passo Fundo-RS, com a área de vinte e dois metros (22,00m) de frente por sessenta metros (60,00m) de frente a fundos, ou sejam,, 1.320,00m², que confronta: ao NORTE e POENTE, com Aquelino Benedetti e Dozolina Grossoli Benedetti; ao SUL, com Elias Fornari; e, ao NASCENTE, também com Elias Fornari, pela estrada Geral. O Imóvel encontra-se devidamente matriculado sob nº 14.600 do Ofício de Registro de Imóveis de Casca, RS.

Justificamos o procedimento, tendo em vista que aquela Unidade Escolar está desativada há vários anos. Para que mantivesse condições de uso deveria ser realizada manutenção, o que geraria despesas para os cofres públicos, sendo inviável, uma vez que não é mais utilizado para a finalidade prevista. Outrossim, reforçamos que não existe a intenção de reativá-la, sendo mais viável à municipalidade disponibilizar transporte escolar ao reduzido número de alunos daquela Localidade do que manter a Escola com quadro de professores e demais despesas necessárias ao seu regular funcionamento.

Entendemos ser importante as comunidades e associações buscarem a sua auto-organização, fator importante para que permaneçam no seu meio, tendo à sua disposição uma infra-estrutura que lhe ofereça condições de convivência também na área social, nas condições de lazer e na prática de esportes e outros aspectos que valorizem as pessoas e que lhes dê as condições básicas de cidadania. Observamos, que a política do Município nesse particular, sempre foi de apoio às iniciativas dessa natureza, razões que nos levam a apresentar a presente

proposta, que tem no seu bojo, a intenção de valorizar nossa população e dar as comunidades do interior e suas associações condições adequadas de convivência em sociedade.

Ao exame e consideração de Vossas Senhorias, o nosso pedido de apoio para que essa ação possa ser concretizada.

Atenciosamente.

LAURO ANTONIO BENEDETTI

Prefeito Municipal.